

PORTARIA Nº 436 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 24 e 25/12/1994)

Altera dispositivos da Portaria nº 411, de 30 de novembro de 1994.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Passam a vigorar com a redação abaixo os seguintes dispositivos da Portaria nº 411/94, de 30 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial de 01/12/94:

I - o art. 5º:

“Art. 5º Para se efetivar a divulgação e/ou realização de eventos de sorteio a entidade credenciada deverá solicitar a autorização correspondente, que se dará nos termos do estabelecido na subseção II, desta seção.”

II - as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 1º, do art. 13:

“a) na modalidade de “Bingo Permanente” a sequência de 15 (quinze) números, apresentados de maneira aleatória, distribuídos em 27 (vinte e sete) quadrículas, das quais 12 (doze) devem permanecer vazias ou com qualquer indicativo, a critério da Secretaria da Fazenda, a numeração e série da cartela, o seu valor de face e número da autorização para impressão prevista no inciso III, do § 3º, deste artigo;

b) nas demais modalidades a sequência de 25 (vinte e cinco) números, apresentados de maneira aleatória, distribuídos em igual número de quadrículas, não contendo espaços vazios, indicativos da modalidade do sorteio, do valor de face da cartela, do credenciamento da entidade e da autorização para realização do sorteio, número da autorização para impressão prevista no inciso III, do § 3º, deste artigo, bem assim de outros indicativos julgados necessários, a critério da Secretaria da Fazenda;”

III - o inciso II, do § 1º, do art. 13:

“II - no verso: o regulamento do sorteio e outros indicativos, a critério da Secretaria da Fazenda.”

IV - as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 2º, do art. 13:

“a) a numeração terá início no número 1 e se esgotará quando atingir 9.999, para a modalidade de sorteio denominada Bingo Permanente e quando atingir 999.999, para as demais modalidades de sorteio;

b) “a seriação terá início na letra A e se esgotará quando atingir a letra Z, podendo haver combinações alfanuméricas, iniciando-se em A-1 e esgotando-se quando atingir A-999 e assim sucessivamente, em cada combinação, até alcançar letra Z;”

V - o § 8º do art. 13:

“§ 8º A GEFIS, de posse dos dados exigidos no § 7º deste artigo, manterá informada a GEIEF, sobre a movimentação e consumo do quantitativo de cartelas por parte das entidades credenciadas, com vistas a orientá-la no ressuprimento do estoque.”

VI - as alíneas “b” e “c”, do inciso II, do art. 15:

“b) realização do evento em recinto aberto, praças públicas, logradouros, estádios ou outra área semelhante, respeitada a legislação pertinente à autorização para uso do espaço físico utilizado, ou através de meios de comunicação televisados;

c) sorteio processado em presença dos concorrentes ao prêmio ou prêmios previamente anunciados ou através de meios de comunicação televisados, com transmissão obrigatória para todo o território baiano, podendo, acessoriamente, serem utilizados meios radiofônicos, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo e observado os preceitos do art. 13 desta portaria;”

VII - a alínea “b”, do inciso III, do art. 15:

“b) entrega do prêmio a um ganhador, de acordo com as regras estabelecidas pelos promotores, observada a norma do artigo 17 desta portaria.”

VIII - o inciso V, do § 1º, do art. 16:

“V - nome, endereço e CPF dos ganhadores e respectivos prêmios recebidos, na forma do prometido, quer em valores, quer em bens ou serviços;”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as alíneas “a” e “b”, do inciso II, do § 1º, do art. 13, da Portaria nº 411, de 30 de novembro de 1994.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 1994.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário